



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dep. Jaqueline Silva

Ementa Dispõe sobre o Programa Distrital de Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLAVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1.º Esta Lei cria o Programa Distrital de Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas do Distrito Federal.

Parágrafo Único. O Programa, garantirá ampla transparência de todas as informações referentes a Educação Básica e Especial oferecidas pela Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, viabilizando a transparência na qualidade do ensino com o respectivo controle social garantindo a ampla participação da sociedade civil na avaliação da qualidade do ensino no Distrito Federal.

Art. 2º. Para os fins estabelecidos nesta Lei, o Portal da Transparência da Qualidade do Ensino do Distrito Federal divulgará os seguintes dados:

- I – os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica e Especial – IDEBE - e dos demais índices existentes;
- II – a taxa de evasão do ano anterior;
- III – a taxa de repetência do ano anterior, quando for o caso;
- IV – as matrículas do ano anterior e do ano em curso;
- V – a média de alunos por turma;
- VI– o número de professores necessários e em efetivo exercício em sala de aula e os respectivos equipamentos de apoio pedagógico;
- VII – o número de professores necessários por disciplina;
- VIII – o número de professores em efetivo exercício em sala de aula por disciplina;
- IX – o número de funcionários necessários nas áreas administrativas e serviços gerais e os em efetivo exercício;
- X – a qualificação de cada professor, indicando seu grau de ensino e especializações, se houver.
- XI – o quadro com os recursos financeiros repassados para a unidade de ensino pelo Governo do Distrito Federal, especificando a sua destinação e aplicação;
- XII – outros dados que o Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF considerar relevantes para a transparência da gestão escolar.

§1º. As informações contidas no Portal da Transparência da Qualidade do Ensino do Distrito Federal serão organizadas de forma a permitir a consulta por Regional de Ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O amadurecimento da sociedade democrática brasileira faz com que o Estado seja cada vez mais questionado no desempenho de suas funções, bem como na efetividade de suas ações para mudar a realidade socioeconômica do País.

Nesse sentido, cresce a importância da transparência dos dados que em conjunto com estudo das políticas públicas, especialmente de sua avaliação, ferramenta preponderante para definição de sua eficiência e eficácia.

A oferta da Educação Básica e Especial oferecidos pela Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação, coordenadas diretamente pelas Coordenações Regionais de Ensino – CREs de sua vinculação.

As Coordenações Regionais de Ensino, unidades orgânicas de natureza local, subordinadas diretamente à SEEDF, são responsáveis pelo acompanhamento pedagógico e administrativo das unidades escolares – UEs da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal a elas vinculadas.

Sabemos que uma das grandes dificuldades encontradas no campo educacional é a capacidade de avaliar com eficiência a qualidade do ensino. Um sistema educacional que se compromete com o desenvolvimento das capacidades dos alunos, pode encontrar na avaliação uma forma de reavaliar os investimentos que o professor faz, com o objetivo de que os alunos aprendam cada vez mais e melhor sendo referência nacional na prestação de serviços educacionais de qualidade.

O Programa Distrital de Transparência da Qualidade do Ensino das Públicas do Distrito Federal, terá o condão de apresentar à população de Brasília, ao governo e aos pesquisadores, dados e ferramentas para avaliação de nosso ensino, possibilitando a correção de rumos ou a manutenção das políticas públicas educacionais que se demonstrarem eficientes e eficazes.

Através do Portal da Transparência do Ensino, os pais poderão escolher as melhores escolas públicas para matricular seus filhos, ou poderão cobrar da direção escolar, das Regionais de Ensino e do próprio Governo para a assunção de políticas públicas que alterem – para melhor – o status quo vigente.

Dessa forma, o presente projeto tem como objetivo a consolidação da transparência dessas informações e dados, que possui como escopo fundamental a possibilidade da implementação de um sistema que colabore de forma significativa para o encômio, da população do Distrito Federal.

Tendo em vista a atenção em relação ao paradigma da transparência e inclusão, estou segura de que a relevância desta iniciativa haverá de ser reconhecida pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o necessário apoio para sua aprovação.

JAQUELINE SILVA

Deputada Distrital



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. 00158**, **Deputado(a) Distrital**, em 03/11/2020, às 17:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0244722** Código CRC: **D61F2329**.

00001-00036977/2020-99

0244722v6



PROPOSIÇÃO - PL 1540/2020

LIDO EM: 04/11/2020

Brasília, 04 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 04/11/2020, às 15:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0248612** Código CRC: **3809BFD1**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00036977/2020-99

0248612v2



DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, "b"), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 04 de novembro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 04/11/2020, às 16:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0248624 Código CRC: 6A7D9A29.